

Ofício 333/2015 – 06 de novembro

Vereador Thiago Mapa
Presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto

Senhor presidente,

Encaminho a esta Casa o ^{63/15}ofício 024/2015/PGM com respostas aos Requerimentos 032/2015 e 065/2015, de autoria do vereador Chiquinho de Assis, contendo informações sobre a lei 122/2003 e sobre o Decreto que delega a aplicação da Lei 926/2014.

Solicito a Vossa Excelência transmitir a todos os vereadores as informações ora encaminhadas.

Sem mais para o momento, agradeço.



Flávio Andrade
Secretário Municipal de Governo

Ofício n.º: 024/2015/PGM

Ouro Preto/MG, 05 de Novembro de 2.015.

Flávio Andrade
Secretário Municipal de Governo

Chiquinho de Assis
Vereador Municipal

Assunto: Lei 122/2003 – meio passe para estudantes (requerimento 032/2015) – Lei 926/14 (requerimento 065/2015).

Prezados Secretário e Vereador, em resposta aos requerimentos supra mencionados temos que esclarecer o que segue.

Lei 122/2003 – meio passe estudantes (requerimento 032/2015)

Conforme fora respondido pessoalmente por este subscritor, em audiência pública realizada em 08 de Abril próximo passado (audiência pública sobre mobilidade urbana), a Lei n.º 122/2003 foi declarada inconstitucional, em 10 de Dezembro de 2004, por meio da Ação Direta de Inconstitucionalidade de n.º 1.0000.04.405295-9/000 (cópia do acórdão em anexo), padecendo de vício formal, vez que “é inconstitucional a lei de iniciativa do Poder Legislativo que cria o passe escolar, reduzindo o valor da tarifa no transporte coletivo para determinado grupo de usuários, uma vez que viola o Princípio da Separação de Poderes, por se tratar de matéria de iniciativa privativa do Prefeito”.

Logo, conforme informado anteriormente em audiência pública, sendo declarada inconstitucional não deve ser aplicada.

63115
Lei 926/14 (requerimento 065/2015)

Quanto à Lei 926/14, analisando-a do ponto de vista jurídico, entendo que padece do mesmo vício de inconstitucionalidade, vez que tem como autor um membro do Poder Legislativo, mas cria despesas para suportadas pelo Poder Executivo, conforme expressamente aduz seu texto em seu art. 6º.

Desta forma, mesmo que ainda não haja ação direta de inconstitucionalidade, no exercício de seu mandato, de forma discricionária, o chefe do poder executivo pode, em controle de constitucionalidade, deixar de regulamentar lei flagrantemente inconstitucionalidade.

Sem mais para o momento, renovamos nossos protestos de estima e consideração e nos colocamos a disposição, para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,


KLEYTON PEREIRA
Procurador Geral do Município
OAB/MG 97.869/MASP 13.850

